



ATA DA 10ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA CDC

PRESENTES: Simone Cristina Bissoto, Bruno Iughetti e José Nelson Martins de Souza, representado 100% de presença.

No dia 19 de maio de 2021, às 16 horas, reuniram-se por videoconferência os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CDC, instituído pela Deliberação CONSAD nº 007, de 26/01/2021, para, no uso de suas atribuições, proceder à análise da **RECONDUÇÃO** do Sr. **EULER JOSÉ DOS SANTOS** ao cargo de **Membro do Conselho Fiscal** da Companhia Docas do Ceará, representando o Ministério da Infraestrutura, conforme Ofício no. 638/2021/ASSAD/GM, de 07/05/2021, processo SEI 50000.012115/2021-58. Em sede de análise prévia dos documentos, o Ministério concluiu que o indicado atende aos requisitos do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, publicado no DOU de 28 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

O processo foi recebido na CDC no dia 10/05/2021, instruído com o formulário padronizado de cadastro devidamente preenchido e assinado pelo indicado, além de documentos pessoais e outros documentos que visam comprovar a compatibilidade do indicado aos requisitos legais do Decreto nº 8.945/2016. Consta, também, a aprovação prévia de indicações para administradores e conselheiros fiscais do SINC – Sistema Integrado de Nomeações e Consultas.

Pelo Ofício s/nº, de 13 de maio de 2021, este Comitê solicitou ao Ministério que fez a indicação o encaminhamento de documentação complementar hábil a comprovar o atendimento do requisito do parágrafo único do art. 42 do Decreto nº 8.945/2016, para dar continuidade na análise prévia por parte desse Comitê de Elegibilidade ao pedido de recondução do indicado ao Conselho Fiscal, na qualidade de suplente, da CDC.

Pela documentação complementar apresentada por meio do Ofício nº 694/2021/ASSAD/GM, recebido pela CDC nesta data, via SEI, foi possível comprovar que o indicado atendeu ao requisito legal apontado, que exige a participação de Administradores e Conselheiros Fiscais das empresas estatais, anualmente, em treinamentos específicos, conforme os seguintes certificados: (i) Curso Aprimoramento em Governança para Administradores e Conselheiros Fiscais de Estatais e Sociedades e Economia Mista, com carga horária de 40 horas, realizado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC em dezembro de 2020, e (ii) o Certificação de Administradores para Empresas Públicas e



Sociedades de Economia Mistas do Estado de Santa Catarina emido pela ENA – Escola de Governo de Santa Catarina, de março de 2021.

Cumprida essa etapa, o Comitê passou à análise da documentação apresentada inicialmente, constando que:

a) todos os campos do formulário estão preenchidos: dados gerais, qualificações e impedimentos;

b) as qualificações cabíveis estão declaradas como “sim”;

c) todos os impedimentos estão declarados como “não”;

d) a formação acadêmica na área de Engenharia Civil (conforme diploma da Fundação Educacional Minas Gerais, assim como pós graduação em Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos pela Faculdade do Noroeste de Minas) **é considerada compatível** com o cargo indicado, em conformidade com o art. 62, § 2º, I, alínea “g” do Decreto 8.945/16;

e) quanto à experiência assinalada de 03 (três) anos em função de direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta, verificou-se que **o critério foi atendido**, por meio da declaração emitida em 06 de maio de 2021 pela Coordenadora de Administração de Pessoal Ativo, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria-Executiva do Ministério da Infraestrutura, tendo em vista a ocupação dos seguintes cargos:

(i) Assessor Especial, Código DAS 102.5, desde 28/01/2019;

(ii) Coordenador-Geral de Planejamento, Código FCPE 101.4, no período de 08/06/2018 a 15/01/2019;

(iii) Diretor do Departamento de Gestão da Informação de Transportes Terrestre e Aquaviário, Código DAS 101.5, no período de 11/04/2017 a 29/05/2018;

(iv) Coordenador-Geral de Programas de Transporte Rodoviário, Código DAS 101.4, no período de 30/03/2016 a 10/04/2017;

(v) Diretor do Departamento de Programas de Transportes Terrestres, Código DAS 101.5, no período de 01/03/2016 a 29/03/2016;

(vi) Gerente de Projeto, Código DAS 101.4, no período de 29/07/2015 a 29/02/2016; e

(vii) Coordenador-Geral de Acompanhamento de Obras, Código DAS 101.4, no período de 20/11/2013 a 28/07/2015.

O Ministério da Infraestrutura confirmou a indicação com base no disposto no art. 22, caput, inciso II, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, sem prejuízo de eventual revisão da liberação por parte Casa Civil da Presidência da República por meio do SINC.

Desse modo, os membros do Comitê verificam que:

(i) O critério temporal: foi **atendido**.

(ii) O critério hierárquico do cargo: foi **atendido**.

(iii) O critério da natureza da empresa: foi **atendido**.



Análise das vedações legais

Os membros do Comitê analisaram se as vedações legais estabelecidas pelo artigo 29, cumulado com o art. 54, II do Decreto 8.945/2016 seriam aplicáveis ao indicado, e identificaram que:

- (i) O indicado não é representante de órgão regulador (ANTAQ), através de consulta ao Portal da Transparência;
- (ii) O indicado não é filiado a um partido político, porém, será adotado o critério da autodeclaração, na qual o próprio afirma não ser dirigente estatutário de partido político e nem titular de mandato no Poder Legislativo (item C do Formulário);
- (iii) Foram emitidas certidões da Justiça Federal, onde nada consta em nome do indicado;
- (iv) Foram emitidas certidões negativas da Justiça Estadual do Ceará (Cível e Criminal de 1^a e 2^a instâncias), por ser a localidade da sede da CDC, onde nada consta em nome do indicado;
- (v) Foram emitidas certidões negativas da Justiça Estadual de Brasília (1^a e 2^a instâncias Cíveis e Criminais), por ser a localidade do domicílio do indicado, onde nada consta;
- (vi) Foram emitidas certidões negativas junto ao TSE de quitação eleitoral e de crimes eleitorais, estando em conformidade;
- (vii) Foram emitidas certidões negativas de inabilitados junto ao TCU, de licitantes inidôneos e de contas, estando em conformidade;
- (viii) Foi consultado no site da CVM – Comissão de Valores Mobiliários sobre a existência de processos sancionadores contra o indicado, estando em conformidade;
- (ix) Foi expedida declaração da CDC onde consta que o indicado não possui débitos com a Companhia;
- (x) Foi expedida declaração da CDC onde consta que o indicado não firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza com a CDC nos últimos três anos anteriores e que não consta qualquer processo judicial no qual o mesmo seja parte.

Identificamos, ainda, declaração do indicado de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos IV e V do art. 56 do Decreto nº 8.945/16 e nos art. 23 e 26 do Estatuto da CDC, presumindo-se verdadeiras as informações constantes do Formulário de cadastro assinado.

Em conclusão, analisados o preenchimento dos requisitos legais e a ausência de vedações, em cumprimento ao disposto no art. 21, inciso I do Decreto nº 8.945/2016, o Comitê de Elegibilidade da CDC, pela unanimidade de seus membros, opina no sentido de que o Sr. **Euler José dos Santos** preenche os requisitos exigidos pelo art. 56 e não se encontra inserido nas vedações previstas



no art. 56, incisos IV e V, todos do Decreto 8.945/16, presumindo-se verdadeiras as informações declaradas pelo indicado, bem como os documentos comprobatórios apresentados, podendo ser reconduzido ao cargo para o qual foi indicado, de **Membro do Conselho Fiscal da Companhia Docas do Ceará.**

Este Comitê dará conhecimento de seu opinamento ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis.

Nada mais havendo a ser tratado, o Comitê encerrou a reunião, com o devido registro em ata, assinada por todos os presentes.

Fortaleza, 19 de maio de 2021.

Simone Cristina Bissoto – Coordenadora

Bruno Iughetti

José Nelson Martins de Souza

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Simone Bissoto
088.952.028-30
Signatário



José Sousa
228.763.323-53
Signatário



Bruno Iughetti
402.690.518-72
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 21 mai 2021
10:20:45 |  | Juliana Alcantara Forte criou este documento. (E-mail: juliana.alcantara.forte@gmail.com, CPF: 027.051.643-32) |
| 21 mai 2021
10:23:19 |  | Simone Cristina Bissoto (E-mail: sbissoto@yahoo.com.br, CPF: 088.952.028-30) visualizou este documento por meio do IP 177.132.219.188 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |
| 21 mai 2021
10:23:19 |  | Simone Cristina Bissoto (E-mail: sbissoto@yahoo.com.br, CPF: 088.952.028-30) assinou este documento por meio do IP 177.132.219.188 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |
| 21 mai 2021
14:31:20 |  | José Nelson Martins de Sousa (E-mail: j.nelson.martins08@gmail.com, CPF: 228.763.323-53) visualizou este documento por meio do IP 189.90.171.2 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil. |
| 21 mai 2021
14:31:21 |  | José Nelson Martins de Sousa (E-mail: j.nelson.martins08@gmail.com, CPF: 228.763.323-53) assinou este documento por meio do IP 189.90.171.2 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil. |
| 21 mai 2021
10:26:42 |  | Bruno Iughetti (E-mail: biughetti@terra.com.br, CPF: 402.690.518-72) visualizou este documento por meio do IP 189.25.98.105 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil. |
| 21 mai 2021
10:26:54 |  | Bruno Iughetti (E-mail: biughetti@terra.com.br, CPF: 402.690.518-72) assinou este documento por meio do IP 189.25.98.105 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil. |

